

4.3.5.3.6 Divisão de Apoio Terapêutico
4.3.5.4 Coordenação de Apoio às Ações em Vigilância Sanitária
4.3.5.4.1 Divisão de Arquitetura e Engenharia
4.3.5.4.2 Divisão de Assessoramento e Desenvolvimento das Ações de VISA
4.4.5.4.3 Divisão de Controle Normativo e Apoio às Demandas de Outros Órgãos
4.3.5.5 Coordenação de Segurança do Paciente e Gestão de Risco
4.3.5.5.1 Divisão de Segurança do Paciente
4.3.5.5.2 Divisão de Gestão de Risco
4.3.6 Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - SVEA
4.3.6.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica
4.3.6.1.1 Gerência de Doenças Transmissíveis por Vetores e Zoonoses
4.3.6.1.2 Gerência de IST/AIDS
4.3.6.1.3 Gerência de Hepatites Virais
4.3.6.1.4 Gerência de Tuberculose
4.3.6.1.5 Gerência de Hanseníase
4.3.6.1.6 Gerência de Imunização
4.3.6.1.7 Gerência de Doenças Imunopreveníveis
4.3.6.2 Coordenação de Vigilância Ambiental
4.3.6.2.1 Divisão de Risco Biológico e Não Biológico
4.3.6.2.2 Divisão de Controle de Vetores
4.3.6.3 Coordenação de Vigilância e Promoção da Saúde
4.3.6.3.1 Divisão de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis

4.3.6.3.1 Divisão de Saúde do Trabalhador
4.3.6.4 Coordenação de Ações Estratégicas
4.3.7 Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde - SGVS
4.3.7.1 Coordenação de Apoio às Ações Regionais de Vigilância em Saúde
4.3.7.1.1 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Bahia da Ilha Grande
4.3.7.1.2 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Centro Sul
4.3.7.1.3 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Médio Paraíba
4.3.7.1.4 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Serrana
4.3.7.1.5 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Norte
4.3.7.1.6 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Noroeste
4.3.7.1.7 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Baixada Litorânea
4.3.7.1.8 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Metropolitana I
4.3.7.1.9 Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde - Metropolitana II
4.3.7.2 Coordenação de Informação e Análise de Situação de Saúde
4.3.7.2.1 Divisão de Dados Vitais

4.3.7.2.2 Divisão de Dados Epidemiológicos e Ambientais
4.3.7.3 Coordenação de Administração e Logística
4.3.7.3.1 Divisão Operacional de Vigilância Sanitária
4.3.7.3.2 Divisão Operacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
4.3.7.4 Coordenação de Qualidade
4.3.8 Superintendência de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - SIEVS
4.3.8.1 Coordenação de Resposta Rápida em Emergência de Saúde Pública
4.3.8.2 Assessoria de Informação e Monitoramento em Saúde
4.3.8.3 Coordenação de Informação em Saúde

5 - ENTIDADES VINCULADAS E/OU SUPERVISIONADAS

5.1 Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ
5.2 Instituto Vital Brasil S.A. - IVB
5.3 Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ
5.4 Fundo Estadual de Saúde - FES

6 - ÓRGÃOS COLEGIADOS

6.1 Conselho Estadual de Saúde - CES
6.2 Conselho Estadual de Luta contra Tuberculose
6.3 Comissão de Intergestores Bipartite - CIB

ANEXO VIII

Exonerações e nomeações decorrentes das alterações de estrutura da SES						
CARGO	SÍMBOLO	ATUAL OCUPANTE (EXONERAR)	ID FUNCIONAL	NOVO OCUPANTE (NOMEAR)	ID FUNCIONAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Assessor-Chefe	DG	Rachel Rivello Elmor	4266718-6	-	-	Assessoria de Relações Institucionais
Subsecretário	SS	Flavia Regina Barbosa Van Haute	2446022-2	Rachel Rivello Elmor	4266718-6	Subsecretaria Geral
Subsecretário	SS	Rossano Kepler Alvim Fiorelli	3015505-3	David Alves de Melo	5005786-3	Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde
Subsecretário Adjunto	SA	David Alves de Melo	5005786-3	Rossano Kepler Alvim Fiorelli	3015505-3	Subsecretaria de Educação Inovação em Saúde
Assessor-Chefe	DG	Danilo Cosme Klein Gomes	5111406-2	-	-	Assessoria Técnica de Gestão (Subsecretaria Geral)
Assessor Técnico	DAS-8	Luciana Gomes da Silva	5111010-5	-	-	Assessoria Técnica de Gestão (Subsecretaria Geral)
Coordenador	DAS-8	Silvia Cristina de Carvalho Cardoso	3005126-6	-	-	Coordenação de Resposta Rápida em Emergência de Saúde Pública
Superintendente	DG	André Luis Paes Ramos	5111219-1	Silvia Cristina de Carvalho Cardoso	3005126-6	Superintendência de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - SIEVS
Assessor-Chefe	DG	Ceres Albuquerque	3151893-1	-	-	Gabinete do Secretário
Assessor Técnico	DAS-8	Jacques Levin	5099559-6	Ceres Albuquerque	3151893-1	Assessoria de Informação e Monitoramento em Saúde
Assistente	DAS-6	(VAGO) Adriana Duarte da Silva	5100053-9	Jacques Levin	5099559-6	Assessoria de Informação e Monitoramento em Saúde
Secretário II	DAI-5	Aline Santos Costa	5090901-0	-	-	Subsecretaria Geral

Id: 2292373

Atos do Governador**ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARCELO HESS DE AZEVEDO, ID FUNCIONAL Nº 611516-0, Coronel BM, para exercer, com validade a contar de 13 de janeiro de 2021, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Grande Eventos, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Fernanda Couto Jordy Macedo, ID Funcional nº 4339038-2. Processo nº SEI-080002/000049/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 13 de janeiro de 2021, **FERNANDA COUTO JORDY MACEDO**, ID FUNCIONAL Nº 4339038-2 do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Grande Eventos, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/000049/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de janeiro de 2021, **PATRICIA GUALBERTO GUIMARÃES**, ID Funcional nº 5024429-9, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000008/2021.

NOMEAR CAMILO COELHO NETTO COUTO para exercer, com validade a contar de 07 de janeiro de 2021, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Patricia Gualberto Guimarães, ID Funcional nº 5024429-9. Processo nº SEI-300001/000008/2021.

Id: 2292389

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
EXPEDIENTE DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

PROCESSO Nº SEI-120800/003258/2020 - AUTORIZO, em caráter excepcional, a permanência da cessão do servidor FLÁVIO MARCOS AMARAL DE BRITO, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 564864-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CE-DAE, nos mesmos termos anteriormente estabelecidos.

Id: 2292375

Secretaria de Estado da Casa Civil**ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SECC Nº 23 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

INSTITUI TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, OBJETIVANDO QUITAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL NO PERÍODO DE 02/01/2006 A 09/04/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº SEI-150001/009296/2020;

CONSIDERANDO:

- que o referido processo administrativo foi inaugurado ante o recebimento do Ofício encaminhado pelo TCE/RJ OFÍCIO PRS/SSE/CGC 12719/2020, que comunica Processo TCE/RJ 106.829-1/2006, referente ao Termo de Ajuste de Contas e Quitação referente ao Contrato nº 99-B/03, formalizado em 09/05/2006, entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) e o escritório de advocacia Siqueira Castro Advogados, objetivando a quitação de serviços prestados sem cobertura contratual no período de 02/01/2006 a 09/04/2006, tendo o Tribunal decidido, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, pela instauração de tomada de contas especial, a ser realizada no prazo de 120 dias, contados do recebimento do ofício de comunicação, nos termos da Deliberação nº 279, de 24/08/2017, ressaltando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Comple-

mentar nº 63/90;

- que a aludida decisão foi comunicada por ofício destinado ao gabinete desta Secretaria de Estado da Casa Civil, recebido na data de 22 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Tomada de Contas Especial, a ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias para apurar possíveis irregularidades quanto ao Termo de Ajuste de Contas e Quitação referente ao Contrato nº 99-B/03, formalizado em 09/05/2006, entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) e o escritório de advocacia Siqueira Castro Advogados, objetivando a quitação de serviços prestados sem cobertura contratual no período de 02/01/2006 a 09/04/2006, composta pelos seguintes servidores públicos efetivos, sob a presidência do primeiro servidor abaixo elencado:

- Antônio Alexandre da Silva Ferreira - id: 5022321-6
- Iza Clea Cardozo Santos - id: 500590-84
- Solange Machado Brandão da Silva - id: 213472-63

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a data de 22 de dezembro de 2020, o marco inicial da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da Tomada de Contas Especial.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2292235

DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12/01/2021, que exonerou, com validade a contar de 12 de janeiro de 2021, **SIMONE VARGAS TORRELIO**, ID FUNCIONAL Nº 5109461-4, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 12 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12/01/2021, que exonerou, com validade a contar de 11 de janeiro de 2021, **ANDREA MARTINS**, ID FUNCIONAL Nº 4318833-8, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda Processo nº SEI-40001/00014/2021.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 12 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12/01/2021, que nomeou **FABRÍCIO MIRANDA PIMENTEL** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Andrea Martins, ID Funcional nº 4318833-8, Processo nº SEI-400001/00014/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 11 de janeiro de 2021, **CARLOS ALBERTO SIMAS JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 2652573-9, Coronel BM, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/000582/2021.

NOMEAR DANIELA MATOS DE LIMA para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2021, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Pregão, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Luiz Jorge Ribeiro Marques Filho, ID Funcional nº 5037666-7. Processo nº SEI-300001/000022/2021.

NOMEAR NILO SÉRGIO CORRÊA DA COSTA JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5005243-8 para exercer, com validade a contar de 07 de janeiro de 2021, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Comunicação e Marketing, da Superintendência de Promoção Institucional, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Charles da Conceição Souza, ID Funcional nº 5097897-7. Processo nº SEI-300001/000008/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de janeiro de 2021, **CHARLES DA CONCEIÇÃO SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 5097897-7 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Comunicação e Marketing, da Superintendência de Promoção Institucional, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000008/2021.

NOMEAR ELIANE VALLE MENDES, ID FUNCIONAL Nº 5087895-6 para exercer, com validade a contar de 07 de janeiro de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Amanda Siqueira Novaes, ID Funcional nº 5098047-5. Processo nº SEI-300001/000008/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de janeiro de 2021, **AMANDA SIQUEIRA NOVAES**, ID FUNCIONAL Nº 5098047-5 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000008/2021.

Id: 2292388

Secretaria de Estado de Saúde**ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2203 DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS PÓS-VACINAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/025462/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de vigilância ativa dos casos suspeitos de eventos adversos graves associados às vacinas contra COVID-19, que venham a ser utilizadas no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de se aprimorar o conhecimento da relação benefício/risco das vacinas COVID-19 e minimizar seus efeitos nocivos à população;

- a necessidade de que sejam normatizados os procedimentos operacionais para estudo dos casos de EAPV, especialmente os graves e de interesse especial;

- a necessidade de investigação dos eventos adversos pós-vacinais após uso das vacinas COVID-19, e

- os esclarecimentos necessários acerca da vigilância de eventos adversos graves (EAG) associados temporalmente às vacinas contra COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, no âmbito da Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, o Grupo Técnico de investigação de eventos adversos pós-vacinais das vacinas COVID-19.

Art. 2º - São atribuições do Grupo Técnico de investigação de eventos adversos pós-vacinais:

I - promover a articulação necessária à notificação, investigação, acompanhamento e elucidação de eventos adversos pós-vacinais graves e/ou inusitados e os de interesse especial;

II - assessorar os municípios na investigação dos casos quando necessário, orientando condutas no âmbito de sua competência, apoiando-os tecnicamente na análise de dados;

III - analisar, classificar segundo a causalidade e encerrar os casos, validando os dados do Estado;

IV - retroalimentar o nível municipal com informações atualizadas sobre o(s) EAPV notificado(s).

Art. 3º - A Comissão Estadual se reunirá quinzenalmente ou sempre que necessário para investigação dos casos notificados de EAPV após vacina COVID-19, a fim de apoiar as áreas técnicas da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, quanto à elucidação de suas causas.

Art. 4º - A Comissão será composta pelos representantes da Subsecretaria de Vigilância em Saúde listados abaixo, tendo dois Coordenadores.

Coordenação:

Daniela Silva Vidal (Médica - Assessora Técnica do Gabinete SVS/SES-RJ).
Risolde Marques de Figueiredo (Médica - Gerência de Imunização/CVE/SVEA/SVS/SES-RJ).

Componentes:

Deborah Fontenelle dos Santos (Comissão de Investigação de Óbitos de Interesse em Saúde Pública SVS/SES-RJ).
Gabrielle Damasceno da Costa Chagas (Coordenadora de Vigilância Epidemiológica/SVEA/SVS/SES-RJ).
Maria de Lourdes de Oliveira Moura (Coordenadora de Segurança do Paciente e Gestão de Risco/SUVISA/SVS/SES-RJ).
Mauro Sergio Treistman (Infectologista da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Serviços de Saúde/SUVISA/SVS/SES-RJ).
Patrícia Mouta Nunes de Oliveira (Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar/SVS/SES-RJ).
Valter Montes de Almeida (Gerente de Imunização/CVE/SVEA/SVS/SES-RJ).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2292360

RESOLUÇÃO SES Nº 2209 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE ACERCA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-080001/000077/2021, e

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro criou o Gabinete de Crise para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020;
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;
- que a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
- a Resolução SES nº 2025, de 01/04/2020, que reconhece a instalação do Centro de Operações de Emergência (COE), para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo coronavírus (Covid-19), desde 26/02/2020; e
- a Resolução SES nº 2130, de 16/09/2020, que dispõe acerca da nova composição do Centro de Operações de Emergência (COE), para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo coronavírus (Covid-19), desde 22/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a instalação, a partir do dia 28 de setembro de 2020, no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde, a nova composição do Centro de Operações de Emergência (COE) para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), com o objetivo de assessorar esta Pasta Executiva com o fornecimento de informações, estudos, pesquisas, estatísticas, projetos, planos de ação, estratégias e opiniões técnicas, bem como executar as medidas necessárias à implantação das ações e à realização das políticas públicas de saúde necessárias ao enfrentamento da referida pandemia.

Art. 2º - O referido Centro de Operações de Emergência (COE), da Secretaria de Estado de Saúde, para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), passa a ser formado pelos seguintes integrantes: Carlos Alberto Chaves (Presidente), Rachel Rivello Elmôr (Suplente), Sérgio Simões, Alexandre Otavio Chieppe, Claudia Maria Braga de Mello, Mário Sérgio Ribeiro, Rodrigo Lages Dias, José Wilson Firmida, Marcelo Rodrigues da Costa, Patrícia Martins Sant'Ana Faria, Silvana Valéria Prudente Oliveira Pereira, Mônica Morrissy Martins Almeida e Dayse Santos de Aguiar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2292361

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2210 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REGULAÇÃO DO ACESSO DOS LEITOS PARA INTERNAÇÃO DE SRAG DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS, CONVENIADAS E CONTRATADAS NO ÂMBITO DO SUS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO ÚNICA DE LEITOS (CRU), ATRAVÉS DA REGULAÇÃO ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/000840/2021,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências em relação ao agravamento de saúde pública;
- a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, para estabelecer as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;
- a Portaria Interministerial nº 5, de 18 de março de 2020, que previu a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- a Portaria nº 1.559/GM, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;
 - a Declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
 - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;
 - o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência de saúde pública no Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;
 - o Decreto Estadual nº 47.246 de 01 de setembro de 2020, renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da lei estadual nº 8.794/2020;
 - o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, renova o estado de calamidade em virtude da situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da lei estadual nº 8.794/2020;
 - a Deliberação CIB-RJ nº 384 de 04 de outubro de 2007, que aprovou a implantação da Central Estadual de Regulação com expansão do Complexo Regulador Estadual e a implantação das Centrais de Regulação Regionais no Estado do Rio de Janeiro;
 - a Deliberação CIB-RJ nº 6.159 de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do sistema único de saúde no estado do rio de janeiro, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo coronavírus, serão regulados pela Central Estadual de Regulação - sistema SER;
 - que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, com exigência de resposta coordenada pelas Redes de Atenção à Saúde, bem como ações conjuntas e estratégicas das três esferas de gestão do SUS;
 - o cenário crítico causado pela pandemia decorrente do COVID-19 com a manutenção de um grande número de casos e o aumento da demanda por internação hospitalar de pacientes nas unidades de saúde pública do Estado do Rio de Janeiro;
 - a necessidade de organização de uma fila única e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde, aos leitos para tratamento do COVID-19, tanto de enfermarias, quanto de Unidades de Terapia Intensiva e, por consequência, a gestão única da oferta de leitos pelas unidades de saúde pública do Estado pela Central Estadual de Regulação;
 - a necessidade de ações que garantam a universalidade do acesso aos leitos, integralidade na atenção e equidade na disponibilização dos recursos do Sistema Único de Saúde, para enfrentamento do novo coronavírus;
 - o papel da gestão do Sistema Único de Saúde de aperfeiçoar as ações de regulação, controle e avaliação e a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, que garantam a organização das redes e a gestão da ocupação de leitos, para a garantia da eficiência do processo regulatório, a partir do gerenciamento e monitoramento da oferta e ocupação dos leitos disponíveis na rede SUS;
 - a implementação dos termos do acordo judicial entabulado nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 013311385.2017.4.02.5101 (Inquérito Civil MPF/PRRJ nº 1.30.812.000012/2013-18; PAJ DPU/RJ nº 2001/2016-10856); em especial, o Título III, Capítulo I, que define o acompanhamento técnico, o mapeamento, monitoramento e controle dos leitos disponibilizados à CRU da Central de Regulação Única de Leitos (CRU), com o início das atividades em 04 de dezembro de 2018;
 - a Resolução SES nº 2.183, de 18 de novembro de 2020, que determina a classificação dos leitos COVID-19, no Estado do Rio de Janeiro; e
 - a Resolução SES nº 2186, de 26 de novembro de 2020 e Resolução SES nº 2192, de 03 de dezembro de 2020, que regulamentam a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV2 (covid-19) para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI;
- RESOLVE:**
- Art. 1º** - Instituir, no âmbito da rede SUS do território do Estado do Rio de Janeiro, que o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde para os leitos clínicos, obstétricos, pediátricos, incluindo os de terapia intensiva e suporte ventilatório, complementares ao tratamento de pacientes com a COVID-19/SRAG, constantes do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, estará sob a gestão estadual através da Superintendência de Regulação/ Secretaria de Estado, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública de importância nacional.
- Parágrafo Único** - A SES/RJ deverá garantir o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, através de normativas complementares pertinentes.

- Art. 2º** - Ratificar, no âmbito da rede SUS do território do Estado do Rio de Janeiro, que é de responsabilidade das unidades hospitalares públicas, conveniadas e contratadas, manter a atualização em tempo real do mapa de leitos no Sistema Estadual de Regulação (SER), a fim de garantir e refletir a transparência das ações de regulação do acesso e informações dos indicadores de acompanhamento dos agravos.
 - Art. 3º** - A Central Estadual de Regulação dará publicidade ao protocolo de acesso e de regulação da oferta para os leitos, clínicos e UTI, destinados ao atendimento do paciente suspeito ou com diagnóstico confirmado pela COVID-19 vigente e suas respectivas atualizações.
 - Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021
CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2292386

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

MIRANTE DE MACAE AGRO INDUSTRIAL LTDA
(NIRE: 33.2.0151315-1)
Ref. Processo nº SEI-220011/001365/2020 e 79-2019/664835-1

Sr. ANTONIO AZEVEDO TERRA
(CPF: 082.334.387-15)
Ref. Processo nº SEI-220011/001365/2020 e 79-2019/664835-1

Sr. LUIZ FELIPE DE MEDEIROS ISQUIERDO
(CPF: 053.974.517-03)
Ref. Processo nº SEI-220011/001365/2020 e 79-2019/664835-1

Sr. ROMERO CARRERETH ALVES
(CPF: 569.591.847-20)
Ref. Processo nº SEI-220011/001365/2020 e 79-2019/664835-1

Sr. ALOISIO ROCHA BIZZARRI
(CPF: 416.026.847-15)
Ref. Processo nº SEI-220011/001365/2020 e 79-2019/664835-1

Id: 2292386

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por intermédio deste Edital, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde, na forma disposta no Processo Administrativo nº SEI-080001/024875/2020, realizará no dia 25 de janeiro de 2021, às 12 horas 00 minuto, o recolhimento dos documentos necessários de habilitação e a PROPOSTA DE TRABALHO de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na área de atuação de Hospital Geral, classificado como grande porte e alta complexidade (OSS - HOSPITAL GERAL), em observância ao inciso II, do art. 2º, c/c o § 2º do referido artigo, da Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 542, de 05 de abril de 2018, para celebrar Contrato de Gestão objetivando a operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL MODULAR DE NOVA IGUAÇU, além de condições fixadas no Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na página da internet da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ, www.saude.rj.gov.br/organizacaoes-sociais-de-saude.

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 25/01/2021, às 12 horas 00 minuto, na Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, situada na Rua México, nº 128, 11º andar, sala 1101, Centro, Rio de Janeiro.

Id: 2292385

Você precisa de um certificado digital? Que seja um da Imprensa oficial.

Agende seu horário e receba seu certificado na hora!

A partir de: Pessoa Física R\$105 Pessoa Jurídica R\$130



Certificado Digital

Descontos especiais para: ME; EPP/MEI; EIRELLI



Agendamento:
Site: certificadodigital.ioerj.com.br
Telefone: 0800 28 44 675
Locais de atendimento:
Edifício Menezes Cortes (R. São José, 35 - sala 222) - Centro do Rio
Sede da Imprensa Oficial (Rua Profº Heitor Carrilho, 81) - Niterói

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021 às 00:19:39 -0200.



A assinatura não possui validade quando impresso.